



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE ORÇAMENTO DO ANO 2021 DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

I. INTRODUÇÃO

A pedido do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em 2 de novembro de 2020, analisámos a proposta de orçamento para 2021, que inclui: (i) Plano de Atividades e Orçamento Consolidado com síntese da proposta orçamental, de acordo com um montante de despesas totais definido de 15 041 940,54 euros, com 13 992 277,05 para despesas correntes e 151 000,00 euros para despesas de investimento, assentes num montante de receitas correntes de 14 899 792,22 euros, com excedente orçamental em saldo de 8 851,67 euros; e (ii) Plano de Atividades e Orçamento do Conselho Geral com síntese da proposta orçamental, Pressupostos da Proposta de Orçamento em matéria de receitas, despesa e investimento, Proposta de Orçamento para 2021 com quadros desenvolvidos, quadro das despesas relacionadas com as atividades e de despesas de investimento com detalhe das aquisições previstas, e Regras para a execução orçamental, de acordo com um montante de despesas totais definido de 12 204 208,01 euros com 11 600 466,52 para despesas correntes e 603 741,49 euros para despesas de investimento, assentes em um montante de receitas correntes de 12 419 600,50 euros com excedente orçamental em saldo de 215 392,49 euros.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal analisou (iii) o Plano de atividades e Orçamento dos Conselhos Regionais, incluindo Conselhos de Deontologia e Delegações, aprovados nas respetivas Assembleias Regionais, e a sua consistência para com o Orçamento Consolidado.

II. RESPONSABILIDADES

Nos termos estatutários, ao abrigo da al. g) do nº 1 do art. 40º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), é da competência do Bastonário da Ordem dos Advogados apresentar anualmente ao conselho geral os projetos de orçamento e plano de atividades do conselho geral e da Ordem dos Advogados referentes ao ano civil seguinte.



Ao Conselho Geral, por sua vez, compete submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte que forem apresentados pelo Bastonário [art. 46.º, n.º 1, al. q), do EOA].

Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 49.º do EOA, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o orçamento.

III. Análise

O Conselho Fiscal procedeu à análise do Plano de Atividades e Estrutura do Orçamento consolidado para 2021 da Ordem dos Advogados conforme quadro em baixo:

SINTESE DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO		
	2021	2020
RECEITAS TOTAIS	14 899 792,22	14 661 725,75
DESPESAS CORRENTES TOTAIS	13 992 277,05	13 899 756,65
EXCEDENTE GERADO	907 515,17	761 969,09
DESPESAS DE CAPITAL	1 049 663,49	573 188,05
RECEITAS DE CAPITAL	151 000,00	1 000,00
SALDO ORÇAMENTAL FINAL	8 851,67	189 781,04

O mesmo integra quanto às receitas correntes:

- Ligeira revisão em alta das receitas correntes, com subida nas receitas estatutárias e de estágio;
- Anulação de operações espelho nos orçamentos individuais de cerca de 5.860.670,77 da participação em quotizações estatutárias e 141 064,53 da participação em taxas de inscrição de advogados (replicado igualmente nas receitas correntes no orçamento do Conselho Geral e orçamentos dos Conselhos Regionais, incluindo Delegações e ainda nas despesas correntes do orçamento do Conselho Geral);
- Anulação de operações espelho nos orçamentos individuais de cerca de 114 000,00 de Dotações extraordinárias concedidas a outros órgãos constante do orçamento em receitas correntes do Conselho Regional de Coimbra a título de subsídio do Conselho Geral (com correção de 358 400,00 nas despesas correntes do orçamento do Conselho Geral que contempla adicionalmente cobertura de outros défices).



No que respeita às despesas correntes:

- Revisão em baixa de recursos a serviços especializados – especial incidência na descida de honorários, mas crescendo em conservação e outros serviços;
- Revisão em alta de consumo de materiais, em particular de limpeza, e ferramentas e utensílios de desgaste rápido;
- Revisão em baixa de energia e fluidos, deslocações, estadas e transportes;
- Revisão em alta de rendas, condomínio e aluguer de espaço para eventos e seguros;
- Revisão em alta de despesas com pessoal, não obstante a manutenção do quadro;
- Subida elevada de despesas de investimento;
- Anulação das operações espelho já referenciadas.

Nas regras orçamentais, é dado destaque que toda e qualquer despesa só deverá ser realizada se estiver orçamentada e haja a garantia de que a mesma tem cabimentação à data da sua realização. Qualquer despesa que se mostre necessário realizar e não esteja orçamentada, a mesma só pode ser autorizada pelo Bastonário ou Vogal-Tesoureiro.

Não foi possível analisar a execução orçamental de 2020 para avaliar se a projeção prevista para 2021 carece de correções de trajetória pelo facto de não haver dados disponíveis em datas próximas, por exemplo, agosto de 2020.

Os pressupostos da proposta de orçamento para 2021 assentam na proposta para 2020, com os seguintes aspetos:

- “Apesar da situação pandémica que vivemos atualmente, decorrente da doença Covid-19, e considerando a incerteza decorrente da mesma quanto a aspetos tão básicos, como a liberdade de circulação das pessoas e a consequente restrição na realização de reuniões, eventos, conferências, debates ou formações em regime presencial, não desconsiderando outras com consequências mais gravosas, o presente Plano de Atividades, e respetivo orçamento, à cautela, foram elaborados no pressuposto de que, em 202, e no que diz respeito aos aspetos básicos supra-referenciados, regressaríamos progressivamente a



situação mais semelhante à que vivíamos pré Covid-19” – Plano de Atividades e Orçamento do Conselho Geral;

- A previsão da receita proveniente das quotizações foi calculada com base nos Advogados inscritos à data de agosto de 2020, e previstos inscrever até ao final de 2021, num total de 34.427. A mesma foi comunicada, em tempo, aos Conselhos Regionais no sentido de permitir a elaboração do respetivo Orçamento;
- Nas despesas, considerou-se um coeficiente de atualização de rendas (com conseqüente subida das mesmas) e a negociação com base no CCP do seguro (que proporcionou uma descida do preço);
- Manutenção das atividades programáticas com destaque para o “Dia do Advogado” e o aniversário da Ordem;
- Necessidade de investimento em programas informáticos no sentido da substituição dos existentes, transversal a toda a Ordem dos Advogados.

O Conselho Fiscal considera que as projeções para 2021 são extremamente difíceis de efetuar, dado o período extremamente instável que estamos a vivenciar, o que pode originar a necessidade de retificações orçamentais para acompanhar aquela que poderá vir a ser a trajetória de receitas e acréscimo de receitas.

Da avaliação do processo orçamental, considera-se que é necessário melhorar ou produzir regulamentação para:

1. A determinação dos montantes das operações espelho entre o Conselho Geral e Conselhos Regionais no que respeita a receitas de quotas estatutárias;
2. A definição das responsabilidades, de forma expressa, da solidariedade entre défices e superávits tanto ao nível das Delegações como dos Conselhos Regionais. Para o ano 2021, da análise dos orçamentos consolidados dos Conselhos Regionais, apurou-se que um superavit de 368 642,80 e um défice de 320 701,31 nas Delegações, dependendo da região, não obstante o saldo consolidado ser positivo de 47 941,49;
3. A clarificação e a harmonização do modelo de integração das propostas dos Conselhos de Deontologia nos Conselhos Regionais e dos orçamentos dos Conselho Superior e Fiscal no Conselho Geral.



IV. PARECER

Com base na análise efetuada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os pressupostos utilizados na proposta de Orçamento para 2021 apresentada pelo Conselho Geral, em plena pandemia provocada pelo COVID-19 e a experiência do conhecimento das necessidades de funcionamento pelo Conselho Geral, Conselhos Regionais, Conselhos de Deontologia e Delegações (e seus agrupamentos), entre outros aspetos, não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada de forma consistente com as políticas e os princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

O Conselho Fiscal reitera ainda a sua preocupação quanto à necessidade da urgente aprovação de um regulamento financeiro para a Ordem dos Advogados, que inclua a matéria de instrumentos previsionais, na sequência da decisão do Tribunal de Contas oportunamente divulgada, assim se reforçando a conveniente política de transparência e rigor que deve ser apanágio de toda e qualquer atividade financeira pública.

Lisboa, 5 de novembro de 2020.

Jorge Bacelar Gouveia – Presidente

Marco Vieira Nunes – Vice-Presidente

Bárbara Barreiros – Secretária-Executiva

Ana Calado Pinto – ROC

(O documento original assinado encontra-se arquivado no secretariado do Conselho Fiscal)